



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2018.**
TIPO: MENOR PREÇO POR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO : EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO SEI n.º : 00121.0000.5989/2017-55.
INTERESSADA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
- CODEPLAN (Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 519.921,12 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e vinte e um reais e doze centavos).**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

DATA DE ABERTURA: 25/04/2018.
HORÁRIO: 10h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN
- Brasília/DF.
TELEFONES: (061) 3342-2248 e 3342-1104.
PREGOEIRO: TAIRONE AIRES CAVALCANTE
CÓDIGO DA UASG: 925341

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN (www.codeplan.df.gov.br). A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Projecção "H" – Brasília-DF, com base no Decreto Distrital n.º 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 52, de 06 de julho de 2017, comunica aos interessados que fará realizar

licitação, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma Eletrônica. O presente certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Distritais números 32.598/10 suas alterações e subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

| <u>ÍNDICE</u> | |
|---------------|--|
| 01 | Do Objeto |
| 02 | Do Endereço, Data e Horário do Certame |
| 03 | Das Condições de Participação |
| 04 | Do Credenciamento |
| 05 | Do Envio das Propostas de Preços |
| 06 | Da Formulação dos Lances |
| 07 | Do Julgamento da Proposta de Preços |
| 08 | Da Habilitação |
| 09 | Das Penalidades |
| 10 | Da Impugnação e dos Esclarecimentos |
| 11 | Dos Recursos |
| 12 | Da Adjudicação e da Homologação |
| 13 | Do Contrato |
| 14 | Das Obrigações da Contratada |

| | |
|----|-------------------------------|
| 15 | Das Obrigações da Contratante |
| 16 | Do Pagamento |
| 17 | Das Disposições Finais |

| | |
|-----------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação |
| Anexo III | Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos |
| Anexo IV | Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos |
| Anexo V | Minuta de Contrato. |

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio regular, ensino médio profissionalizante, e de educação de jovens e adultos - EJA, conforme demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos I a V que integram este Edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário oficial de Brasília, na forma deste Edital.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio

www.comprasnet.gov.br

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

a) Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor (efetivo ou não), dirigente do Governo do Distrito Federal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na Administração Direta do Distrito Federal, ente contratante ou membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio;

b) Servidores, empregados ou dirigentes do quadro de pessoal da CODEPLAN, ente contratante, membros da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio (artigo 9, inciso III e § 4º da lei nº 8.666/1993);

c) Empresas que tenham a mesma composição societária ou que pertençam ao mesmo grupo de outra licitante deste Pregão Eletrônico, ainda que parcialmente, sob pena de todas as licitantes que se enquadrarem nesse item serem excluídas do certame licitatório, a qualquer tempo;

d) Empresas que estejam com direito de licitar suspenso e impedidas de contratar com a Administração Direta ou Companhias do Distrito Federal e as Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (artigo 6, incisos XI e XII, c/c artigo 87, incisos III e IV, ambos da Lei nº 8.666/1993);

e) Empresas em consórcio;

f) empresas que estejam sob falência, em regime de concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;

g) Cooperativas;

h) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 8º, Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011).

3.4. Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno portes e microempreendedores, individuais, nos exatos termos do que dispõem o artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com que preceitua o artigo 2º da Lei Distrital 4.611/2011.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br

4.2.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3.O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus anexos deste edital, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, **no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro durante a sessão**, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do Pregoeiro ser prorrogado uma única vez, por igual período com envio da proposta de preços final, juntamente com a documentação de habilitação original ou autenticada em cartório, no prazo máximo **de 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.7 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitários e global dos produtos, considerando as quantidades e os preços máximos permitidos, estabelecidos nos no presente ato convocatório, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência), considerando apenas duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o objeto licitado, deverá ser apresentado no formato do (Anexo Único do Termo de Referência – Modelo de Planilha de Preços).

c) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;

5.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente

edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília, indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

6.4 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.6 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

6.7 Durante a sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 O encerramento da etapa de lances da sessão pública ocorrerá, a critério do pregoeiro, sendo que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 Se incorreta a proposta, será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, observando a ordem de classificação do respectivo grupo.

6.11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da

aceitação do lance de menor valor global anual.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

7.2 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações, valores e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.3 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

7.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.5 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta aos sítios emitentes das certidões será exigido o envio da documentação via e mail cpl@codeplan.df.gov.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.3 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos pelo e-mail: cpl@codeplan.df.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada e deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 A licitante deverá observar atendimento a seguinte documentação complementar:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal; <http://www.receita.fazenda.gov.br>

c) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990; <https://www.sifge.caixa.gov.br>

d) Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

e) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; www.tjdft.jus.br

f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas

com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que

poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;

g) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste edital);

h) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), (modelo Anexo deste edital);

i) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de Agente de Integração, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a CODEPLAN possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;

j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Econômica-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei 8.666/93 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame; www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nadaconsta/tiposdecertidao/certidao-falencias;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a

Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante

LC = ----- Passivo Circulante

d) As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação.

8.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência.

9.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

9.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

10.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área técnica, decidir sobre a impugnação no prazo de até (24) vinte e quatro horas.

10.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

10.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 minutos, e, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (www.comprasnet.gov.br), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

11.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.5 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, da 8h às 12h e das 14h às 18h, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF. (61) 3342-2248 e 3342-1104.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO CONTRATO

13.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei de Licitações e suas alterações subsequentes e neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.

13.3. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o vencedor prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas em sendo o caso.

13.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

13.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.6. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.7. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

14.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

14.4. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

14.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

14.6. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

14.7. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação

14.9. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar o executor do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações.

15.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.

15.4. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de

qualquer fato que exija medidas por parte desta.

15.5. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

15.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

15.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

15.8. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.

15.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado e ainda as obrigações constantes do Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo executor do Contrato, que será objeto de pagamento a ser efetuado até 5º dia útil de cada mês, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada

16.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente e na forma do Termo de Referência.

16.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na

forma do (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

17.5 A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

17.6 Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.7 Quaisquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.8. As despesas com a execução do objeto desta licitação, correrão a conta do Programa de Trabalho: 04.122.6003.2422.9635 - Concessão de Bolsa Estágio, Fonte: 100. Elemento de despesa: 33.90.39.

17.9 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

17.10 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

17.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília - DF, 10 de abril de 2018.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE

Pregoeiro

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme doc. 4098354)

1. JUSTIFICATIVA

A contratação de um Agente de Integração pela Codeplan, para a gestão de estagiários, tem como objetivo central o cumprimento de um papel social como empresa pública, ajudando a formar as novas gerações de profissionais, proporcionando a oportunidade para a complementação do ensino e da aprendizagem, e, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo educativo. O estágio como procedimento didático-pedagógico, supervisionado, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e da contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mundo do trabalho. O programa de estágio permite a troca de experiências entre os funcionários de uma empresa, bem como, o intercâmbio de novas ideias, conceitos, planos e estratégias, fazendo assim um alinhamento entre o conhecimento acadêmico com a experiência vivencial do ambiente de trabalho. Dessa forma, o estudante retém melhor o conhecimento sobre a profissão escolhida, através da experiência galgada durante o programa de estágio. Portanto, a função do estágio é reforçar o aprendizado profissional

do educando através da experiência prática.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio regular, ensino médio profissionalizante, e de educação de jovens e adultos - EJA.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à contratada

- a) manter convênios ou outros instrumentos específicos com as Instituições de Ensino EJA, médio e superior, públicas e privadas do Distrito Federal, relacionados aos cursos demandados pela Contratante, contendo as condições exigidas para o estágio dos alunos;
- b) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9394/2006;
- c) efetivação do Seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, 24 horas por dia;
- d) acompanhar a realização do estágio junto à Contratante, e disponibilizar as informações necessárias as instituições de ensino;
- e) notificar à Contratante qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informadas pelas Instituições de Ensino;
- f) encaminhar mensalmente em nome da Contratante a Nota Fiscal/Fatura com a taxa de administração e o resumo dos valores a serem creditados a título de bolsa de estágio e auxílio transporte dos seus estagiários contratados. O prazo de envio da Nota Fiscal/Fatura é de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das informações sobre a frequência dos estagiários;
- g) efetuar, mensalmente, em nome da Contratante o pagamento das bolsas estágio aos estagiários contratados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos recursos da Contratante;
- h) entregar aos estagiários anualmente, o comprovante dos valores recebidos a título de bolsa estágio para fins de Declaração do Imposto de Renda, se for o caso;
- i) providenciar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em até 5 (cinco) dias úteis, após recebimento do Termo de Aprovação encaminhado pela Contratante, a ser assinado pelas partes interessadas;
- j) receber a documentação exigida ao Estagiário;
- k) no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, apresentar o comprovante de efetivação e validade dos seguros Contra Acidentes Pessoais dos estagiários a serem contratados;
- l) caso necessário orientar os assuntos relacionados a área jurídica e pedagógica do Programa de Estágio para as partes envolvidas;

- m) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo imediatamente as solicitações;
- n) comunicar a Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas, quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade desses serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- o) viabilizar abertura de conta corrente , pelo estagiário, com agência da rede bancária; p) não substabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa da Contratante;
- q) indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Contratante;
- r) manter estrutura física de atendimento situada no Distrito Federal.

3.2. Compete à Contratante

- a) formalizar à Contratada, após homologação e divulgação dos aprovados no processo seletivo realizado pela Contratante, para que, em até 5 (cinco) dias úteis, prepare o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser assinado pelas partes interessadas, observando-se as exigências de outros documentos e normas pertinentes ao assunto;
- b) assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE providenciado pela Contratada;
- c) autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;
- d) cumprir as responsabilidades indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio – TCE celebrados com os estagiários;
- e) a Contratante indicará o profissional que compõe o quadro da força de trabalho obrigatoriamente compatível com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvido no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio contratado;
- f) transferir à Agente de Integração, mensalmente, os recursos destinados aos pagamentos das Bolsas Estágio e do auxílio transporte aos seus estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) informar à Agente de Integração, de imediato, sempre que identificar irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário, para as providências necessárias quanto a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações à Agente de Integração, quando solicitado;
- i) autorizar o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte por intermédio da à Agente de Integração;
- j) substituir estagiários, quando ocorrer desligamentos;
- k) informar até o 5º dia útil de cada mês à Agente de Integração a frequência dos estagiários;
- l) realizar o pagamento do valor da Taxa de Administração correspondente ao percentual sobre o valor global das bolsas estágio efetivamente pagas;
- m) deixar a disposição das unidades de controle e fiscalização os documentos que comprovem a relação

de estágio;

n) a Contratante designará o Executor do Contrato;

o) é de responsabilidade do Executor do Contrato atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento;

p) fica o Núcleo de desenvolvimento de Pessoas – NUDEP, responsável pela Avaliação de Desempenho, com ciência do estagiário, semestralmente, onde o mesmo será observado nos seguintes quesitos: pontualidade, assiduidade, disciplina, aprendizado do conhecimento, relacionamento interpessoal e responsabilidade;

q) o supervisor fica responsável pelo acompanhamento do Relatório de Atividades desenvolvidas pelos estagiários;

r) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a de 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades, conforme estabelece o § 1º, do Art. 3º, e inciso IV, do caput., Art. 7º, da Lei nº 11.788/2008;

s) o supervisor assinará o Termo de Realização do Estágio com as atividades desenvolvidas pelo estagiário, do período e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário.

3.3. Compete ao Estagiário

a) entregar a documentação exigida pela à Agente de Integração;

b) assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

c) comunicar imediatamente à Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua condição acadêmica;

d) acatar a legislação, as normas disciplinares da Contratante e do Agente de Integração, preservando o sigilo referente às informações a que tiver acesso;

e) executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

f) assinar diariamente a frequência e encaminhá-la, no último dia útil de cada mês, se for o caso, ao supervisor do estágio para assinatura e por fim ao executor do Contrato para fins de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio transporte;

g) o estagiário deverá entregar o Relatório de Atividades Semestral à Contratante;

h) deverá cumprir o horário assumido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

4. DO ESTÁGIO

4.1. Duração/Renovação

4.1.1. O Contrato de estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais;

4.1.2. A renovação acontecerá, no interesse da Contratante, em comum acordo com a Contratada, obedecido ao período mínimo de um e máximo de quatro semestres, estabelecidos no caput, em estrita correlação com os semestres a cursar de cada estudante, em seus respectivos Estabelecimentos de Ensino.

4.2. Jornada do Estágio

4.2.1. A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com a legislação, em consonância entre a Instituição de Ensino, Agente de Integração e a Contratante;

4.2.2. Para o aluno estagiário no caso de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, a jornada de atividade do estágio será de até 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais;

4.2.3. Para o aluno estagiário no caso de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, a jornada de atividade do estágio será de 4 (quatro) horas diárias/20 (vinte horas) semanais ou 6 (seis) horas diárias/ 30 (trinta horas) semanais.

4.3. Valor da Bolsa Estágio

4.3.1. Será paga mensalmente ao estudante estagiário Bolsa Estágio de acordo com o valor estabelecido em legislação ou outra norma que discipline a matéria;

4.3.2. Para os estagiários de nível superior e de nível médio perceberão, a título de bolsa estágio, pela jornada 4 (quatro) horas diárias/20 horas semanais os valores mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), e por 6 (seis) horas diárias/30 (trinta) horas semanais os valores de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) respectivamente;

4.3.3. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da Bolsa Estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas.

4.4. Auxílio Transporte

4.4.1. O estagiário receberá a título de auxílio transporte o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia que tenha comparecido a Codeplan.

4.5. Período de Recesso

4.5.1. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares;

4.5.2. O recesso deverá ser remunerado. Nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso citado no item anterior serão concedidos proporcionalmente;

4.5.3. Na proporcionalidade será considerada como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

4.6. Quantidade de Vagas de Estagiários

4.6.1. O número máximo de estagiários em relação à força de trabalho da Companhia de Planejamento do Distrito Federal poderá ser de até 20% (vinte por cento), de acordo com o Art. 17, da Lei nº 11.788/2008;

4.6.2. A previsão de vagas na Codeplan será de 32 (trinta e dois) para nível superior e 16 (dezesesseis) para nível médio, ensino médio profissionalizante e EJA;

4.6.3. Nos termos do parágrafo 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurada a estudantes portadores de necessidades especiais 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o estágio, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência do estudante.

4.7. Encerramento de Estágio

4.7.1. O estágio poderá ser encerrado nos seguintes casos:

- a) término do contrato em razão do período de 2 (dois) anos;
- b) por abandono, caracterizado por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;
- f) por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Contratante;
- h) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na Instituição de Ensino.

4.8. Termo de Compromisso

4.8.1. Para formalização do estágio, o Agente de Integração deverá emitir um Termo de Compromisso, com sua interveniência com a Instituição de Ensino a que o estudante se vincula, com a Contratante e o Estudante;

4.8.2. Deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio os seguintes itens:

- a) identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- b) qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;
- c) as responsabilidades de cada uma das partes;
- d) definição da área do estágio;
- e) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) valor mensal da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte;
- g) horas diárias ou carga horária semanal;
- h) vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) assinaturas do estagiário, do Agente de Integração, do representante da Contratante e da Instituição de ensino;
- j) número da apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;
- k) Anexo do Plano de Estágio.

5. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os recursos serão transferidos ao Agente de Integração, mediante crédito em conta bancária e apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, acompanhada da relação nominal dos estagiários e comprovantes dos pagamentos de bolsas estágio, e auxílio transporte devidos por força da Lei nº 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato;

5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo executor do Contrato, que será objeto de pagamento a ser efetuado até 5º dia útil de cada mês, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada;

5.3. Em caso de erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;

5.4. A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as cópias dos seguintes documentos:

a) comprovantes dos pagamentos de bolsas de estágio e auxílio transporte devidos por força da Lei nº 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato da Contratante;

b) recibo dos pagamentos de recesso;

c) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

d) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

e) certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

f) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

g) certidão negativa de débito trabalhista em atendimento a Lei 12.440/2011;

5.5. Os documentos relacionados no item 4.4 letras “a e b” deverão referir-se ao mês anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Considerando a exigência de realização de processo seletivo, bem como o gerenciamento dos serviços relacionados à execução do Contrato, a taxa de administração estimada será de até 2,49%, como percentual máximo a ser admitido para contratação.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Será adotado o critério de julgamento e classificação das propostas o menor preço global.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado da presente contratação para o período de 12 meses é de R\$ **519.921,12** (quinhentos e dezenove mil, novecentos e vinte e um reais, e doze centavos.), obtido pelo somatório dos valores totais das bolsas estágio, auxílios transportes e taxa de administração, conforme tabela abaixo.

| | | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|-------------------------|----------|----------------------------|
| | A | B | C | D | E = (A+B) * D | F | G = (F/100) * (E |
|--|----------|----------|----------|----------|-------------------------|----------|----------------------------|

| Nível Escolar | Bolsa Estágio (R\$) | Vale Transp. (R\$) | Recesso (Dias) | Quant. Estagiários | Custo Total Estagiários (R\$) | Taxa Adm. Atual (%) | Custo Tot Serviços Adm. (R\$) |
|--|----------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| Superior | 750,00 | 220,00 | 30 | 36 | 34.920,00 | 2,49% | |
| Médio | 540,00 | 220,00 | 30 | 10 | 7.600,00 | | |
| Custo estimado total mensal (R\$) | | | | | 42.520,00 | | |
| Custo estimado total para 12 meses (R\$) | | | | | 510.240,00 | | |
| Total | R\$ 519.921,12 | | | | | | |

A- valor da bolsa estágio de nível superior e médio. B- 22 dias x r\$ 10,00 = r\$ 220,00. C- período de recesso 30 (trinta) dias, igual ou superior a 1 (um) ano. D- quantidade de vagas de estagiários de nível superior e médio para contratação. F- o percentual da taxa de administração pago atualmente pela codeplan é de 2,49%.

obs: o percentual da taxa de administração incidirá apenas sobre o valor da bolsa estágio (A), sem considerar os valores de auxílio-transporte (B).

8.2. A despesa decorrente da concessão da Bolsa Estágio só poderá ser autorizada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Codeplan;

8.3. O quantitativo de vagas previstas servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste processo licitatório, não ficando a Codeplan obrigada a contratar as quantidades estimadas.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da administração, no limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- a) à habilitação jurídica;
- b) à qualificação técnica;
- c) à qualificação econômico-financeira;

d) à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo da Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

g) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

a) A proponente deverá comprovar, com pelo menos 1 (uma) declaração de cliente no Brasil, que tenha desenvolvido satisfatoriamente as atividades objeto deste Termo de Referência, por 3 (três) anos e abrangendo um quantitativo no mínimo ao número de estagiários fixado neste instrumento;

b) A proponente não poderá estar em processo de falência, recuperação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, nem que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação por ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante da Contratante. A Contratante deverá designar executor para administração do Contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Termo de Referência e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal;

12.3. As penalidades cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.4. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a Contratada de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria Contratada.

13. DA GARANTIA

13.1. A Contratada prestará em nome da Contratante, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

13.2. O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo,

mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Contratante.

13.3. Executada a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

13.4. A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Contratante, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

13.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6. No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

13.7. No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o Contrato rescindido.

13.8. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da administração na forma prevista no Art. 78 da Lei 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Além das previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente as especificações no processo licitatório.

14.3. Ocorrerá a rescisão em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 2º, do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Em caso de subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do Termo de Referência, sem a anuência prévia da Codeplan, será rescindido o contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato que será firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio, e poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 11.788/2008.

15.2. A realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788/2008, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação pertinente.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos no presente Termo de Referência serão dirimidos pela Contratada e Contratante de acordo com legislação que trata do assunto.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Leis Nº 11.788/2008, e Decreto nº 30.658/2009, Constituição Federal, Leis nº 8.666/1993, 8.036/1990, 10.520/2002, 12.440/2011, e outras legislações complementares.

Brasília, 19 de novembro de 2017.

A N E X O - II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 01/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF nº _____, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2018.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - III**MODELO DE DECLARAÇÃO****(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)****(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 01/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), _____ de _____ de 2018.

(Representante legal)**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O - IV**MODELO DA DECLARAÇÃO****(Inexistência de Fatos Impeditivos)****(Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 01/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2018.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - V

CONTRATO Nº. XXX/2017, ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Processo nº. 00121.0000.5889/2017-55.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, cientista político, portador da carteira de identidade nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601.34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 598.169-SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro lado a empresa, a **XXXXXXXXX**, CNPJ nº: XXXX, endereço: XXXXXXXXXX, Telefone: () XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº: XXXXX e do CPF: XXXXX, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº. 01/2018, constante do Processo SEI nº: 00121.0000.5989/2017-55, e, em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações e demais normas pertinentes, e ainda conforme Decisão da Diretoria Colegiada R.O nº, realizada em/2018, resolvem

celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio regular, ensino médio profissionalizante, e de educação de jovens e adultos - EJA, cujas demais especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidas no Termo de Referência parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2018, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ (), correndo as despesas por conta: Programa de trabalho: 04.122.6003.2422.9635 - Concessão de Bolsa Estágio, Fonte: 100. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho n.º _____/_____. Valor R\$: Data: ____/____/2018.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

O percentual único referente à taxa de administração ofertado na proposta da **CONTRATADA** é fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento relativo à Nota Fiscal, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de

Débitos para com o **GDF**, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do **INSS** devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n.º 2.173, de 05.03.97 e Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

Parágrafo Segundo: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência;
- Atender as solicitações da **CONTRATANTE** para o aperfeiçoamento dos serviços;
- A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir também com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10;
- Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato;
- Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e

qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e seu Anexo;
- Cumprir e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- A CONTRATANTE deverá observar e cumprir também com suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56, da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada a Tesouraria da CODEPLAN.

Parágrafo primeiro: A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do deste Contrato.

Parágrafo segundo: Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da **CONTRATANTE**. **Parágrafo quarto:** A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

Parágrafo sexto: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco ou pela Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA** e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

Parágrafo sétimo: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827/839, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo nono: A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

- - advertência;
- - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- - mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;

- - mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: **a)** - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

b) - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV, do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINZE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem

prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

Parágrafo Segundo: O presente contrato também poderá ser rescindido com base no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA VINTE - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, de abril de 2018.

PELA CONTRATANTE:

LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR

Presidente

MARTINHO BEZERRA DE PAIVA

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

Testemunhas

a) Nome:

CPF nº:

b) Nome:

CPF nº:



Documento assinado eletronicamente por **TAIRONE AIRES CAVALCANTE - Matr.0003438-X, Assistente I**, em 11/04/2018, às 09:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6891240** código CRC= **40ACCF23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

00121-00005989/2017-55

Doc. SEI/GDF 6891240